



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

Processo \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Fls: \_\_\_\_  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONTRATO**

|                             |                 |                 |                 |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO</b> | <b>046/2019</b> | <b>EDITAL</b>   | <b>034/2019</b> |
| <b>TOMADA DE PREÇO</b>      | <b>002/2019</b> | <b>CONTRATO</b> | <b>100/2019</b> |

Contrato de empreitada global de obra que entre si fazem, de um lado, como Contratante o Município de Vargem/SP e do outro como Contratada a Empresa Y. F. C Construções Ltda - ME, em conformidade com as cláusulas abaixo e a Tomada de Preço 002/2019.

### **CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede á Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP.

**1.2 CONTRATADA:** A empresa Y. F. C Construções Ltda - ME, com sede à Rua Ermelindo Conti, nº, 28 – Bairro Rio do Peixe – Lindóia – Estado de São Paulo, portadora do CNPJ **15.186.965/0001-98**, neste ato devidamente representada por Sócio o Sr. Fábio Munhoz, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.856.647-9 e CPF: nº. 314.531.528-57.

**1.3** A presente contratação decorre do Processo Licitatório 046/2019, Tomada de Preços 002/2019, efetuada com base na Lei 8.666/93, posteriores alterações, legislação complementar em vigor, Especificações, Projetos e Planilhas de Serviços.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contratação de empresa para a execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônia Moraes de Souza.

### **CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**3.1** Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.

**3.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, a quem compete expedir Ordens de Serviço e orientar sobre sequência de serviços a serem executados.

**3.3** Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços unitários para a devida apreciação. Estes preços poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Seção de Obras Gerais da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULAS IV – PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE**

**4.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e concluídos no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

Processo \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Fls: \_\_\_\_  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

**4.2** O presente Contrato será regido pelo regime de "empreitada por preço global". O valor global do Contrato é de R\$ 144.912,25 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

**4.3** O preço dos serviços contratados será em conformidade com os constantes em planilha de serviços anexa e integrante deste Contrato.

**4.4** As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Educação e Cultura:

083 - 06.01.12.361.0014.1.005.449051.05.2000000.

**4.5** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

**4.5.1** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

**4.5.2** A data base adotada será julho/2.019 (Mês / Ano);

**4.6** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização do Contratante.

**4.7** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**4.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Fornecer todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratual;

**5.2** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

**5.3** Providenciar ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

**5.4** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**5.5** Assegurar até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

**5.6** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

Processo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

**5.7** Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**5.8** Informar à fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**5.9** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**5.10** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/SP.

**5.11** Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidas.

**5.12** Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**5.13** A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**5.14** Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais decorrentes do Contrato:

**6.1.1** Fiscalizar a execução da obra;

**6.1.2** Executar medições mensais dos serviços realizados;

**6.1.3** Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.

## **CLÁUSULA VII - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**7.1** Serão efetuadas medições por etapas, ou por ordem do contratante, executada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, juntamente com a Contratada.

**7.2** A Contratante efetuará os pagamentos à Contratada em até 28 (vinte e oito) dias, de acordo com as medições, mediante apresentação de:

**7.2.1** Nota fiscal (expedida após a emissão do empenho respectivo pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP);

**7.2.2** Documentos comprobatórios de regularidade com o FGTS e INSS, inerentes à execução das obras, objeto desta licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

Processo \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Fls: \_\_\_\_  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A Seção de Obras Gerais irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

**8.2** A obra será recebida provisoriamente, pelo Setor Municipal de Obras Gerais, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

**8.3** O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Seção Municipal de Obras Gerais.

**8.4** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

## **CLÁUSULA IX – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA X - DA GARANTIA**

**10.1** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a prestação de Garantia do Contrato para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, no montante equivalente à 5% (cinco por cento) sobre valor deste contrato.

**10.1.1** Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;

**10.1.2** No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 8.666/93;

**10.1.3** A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo da obra.

## **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**11.1.1** O disposto no subitem 11.1 se aplica também aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, caso ocorra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

|          |           |
|----------|-----------|
| Processo | ___ / ___ |
| Fls:     | _____     |
| Rúbrica: | _____     |

**11.2** O não cumprimento das obrigações Contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**11.2.1** Advertência;

**11.2.2** Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na conclusão da obra;

**11.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.4** Declaração de inidoneidade,

**11.2.5** A multa prevista no item 11.2.2 não será superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

**11.3** O Contrato não poderá ser cedido em nenhuma hipótese. Caso haja sub empreitada de qualquer etapa, a Contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

## **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

**12.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**12.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**12.1.2** Atraso injustificado no início de execução do serviço;

**12.1.3** Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;

**12.1.4** Decretação de falência;

**12.1.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

## **XIII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 034/2019**, do Processo Licitatório competente.

## **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas

**VARGEM/SP, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

Processo \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Fls: \_\_\_\_  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
Y. F. C Construções Ltda – ME

CNPJ **15.186.965/0001-98**

Fábio Munhoz

CPF: nº. 314.531.528-57

TESTEMUNHAS:

1.

2.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

|          |           |
|----------|-----------|
| Processo | ___ / ___ |
| Fls:     | _____     |
| Rúbrica: | _____     |

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

CONTRATADA: **Y. F C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônia Moraes de Souza.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### CONTRATANTE

Nome e cargo: SILAS MARQUES DA ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [chefiadegabinete@vargem.sp.gov.br](mailto:chefiadegabinete@vargem.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [silamarques@bol.com.br](mailto:silamarques@bol.com.br)

### CONTRATADA

Nome e cargo: Sálvio Mendes Proprietário

E-mail institucional: slvcoconstrucoes@gmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído